



## DECISÃO

### Ref. Pregão Presencial n. 26/2019

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de tinta, solvente, verniz, lixa, entre outros insumos para atender às necessidades de pintura e reforma de muros, escolas, ginásios, parques públicos e quadras de esportes do Município de Guarapuava.

A empresa MK Tintas e Acabamentos apresentou questionamento quanto a alguns pontos do edital de licitação sob o rito do Pregão Presencial n. 26/2019, sendo eles:

“Pedido 01

Que com referencia ao item 18 (260 galoes ) de fundo catalisável:

- em relação a especificação a cor (branca), haja a inclusão da cor cinza;
- em relação ao tipo 4.1.1.8, haja a inclusão do item tipo 4.1.1.9.

Tal solicitação dar-se pelo motivo, que se o item 18 se for licitado da maneira constante atualmente, terá somente uma empresa fabricante que atende essas especificações, deixando assim de serem ofertados o item 018 por outras fabricantes que produzem o referido produto com qualidade compatível ou superior ao exigido, e com o custo menor praticado pelo fabricante constante ao item 018 atualmente.”

“Pedido 02

Que em referencia ao descrito:

DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

h) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL.

h.1) certidões.....

- seja incluso a exigência da apresentação da Certidão Negativa relativa aos débitos dos Estados, de empresas que poderão participar do Pregão Eletrônico.

Solicitação essa que tem por objetivo inibir a participação de empresas que possuam débitos com o Estado (onde possuam sede), trazendo assim maior transparência ao referido pregão.”

Assim, passa-se a tecer as seguintes considerações:

Relativamente ao pedido 1, conforme levantamento efetuado pelo Departamento de Compras da SURG, constatou-se que a alteração é importante para que haja maior participação de fornecedores e fabricantes do item licitado, o que para a SURG é vantajoso, pois aumentará a concorrência, tendo em vista que a cor do fundo não altera em nada as cores que serão utilizadas.

Por esta razão, foi acatado o pedido neste ponto, e o edital fica **RETIFICADO**, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Item	Quant	Unid	Descrição do produto
18	260	Unid	Fundo catalisável à base de resina epóxi, BRANCO, classificado como Premium pela ABRAFATI, classificado norma ABNT N B R 11702 de 07/2010 - tipo 4.1.1.8, para selar, uniformizar e promover a aderência da tinta epóxi; indicado para superfícies de madeira, de concreto, alvenaria, azulejos vitrificados, cerâmicas



			porosas e piso; fornecido em embalagens separadas, formando um sistema de dois componentes, componente A e B.; rendimento de 43 - 54 m <sup>2</sup> /demão/galão; secagem até 03 horas ao toque e 24 horas final. Conteúdo total somando-se componente A e B de 3,6 litros.
--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**LEIA-SE:**

Item	Quant	Unid	Descrição do produto
18	260	Unid	Fundo catalisável à base de resina epóxi, BRANCO OU CINZA, classificado como Premium pela ABRAFATI, classificado norma ABNT N B R 11702 de 07/2010 - tipo 4.1.1.8 e 4.1.1.9 para selar, uniformizar e promover a aderência da tinta epóxi; indicado para superfícies de madeira, de concreto, alvenaria, azulejos vitrificadas, cerâmicas porosas e piso; fornecido em embalagens separadas, formando um sistema de dois componentes, componente A e B.; rendimento de 43 - 54 m <sup>2</sup> /demão/galão; secagem até 03 horas ao toque e 24 horas final. Conteúdo total somando-se componente A e B de 3,6 litros.

Quanto ao pedido de número 2, para o fim de incluir a Certidão Negativa relativa a débitos dos Estados, não merece acolhimento.

A SURG é regida pela Lei Federal n. 13.303/2016, a qual dispõem no artigo 58 sobre a habilitação das empresas em licitação:

**Art. 58.** A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III - capacidade econômica e financeira;
- IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

O art. 40 da referida legislação, por sua vez, determinou que cada estatal elabore o seu próprio regulamento interno de licitações e contratos, dispondo especificamente, entre outros assuntos, sobre os procedimentos licitatórios:

**Art. 40.** As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

- I - glossário de expressões técnicas;
- II - cadastro de fornecedores;
- III - minutas-padrão de editais e contratos;
- IV - procedimentos de licitação e contratação direta;
- V - tramitação de recursos;
- VI - formalização de contratos;
- VII - gestão e fiscalização de contratos;
- VIII - aplicação de penalidades;
- IX - recebimento do objeto do contrato.

Com isso, a SURG editou o seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual encontra-se publicado no site da Companhia para conhecimento dos



interessados, o qual não prevê a exigência de certidão negativa de tributos estaduais, como condição para habilitação nas licitações que realizar:

**Art. 42.** Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

**Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:**

**I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**

**II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

**III – prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.**

**IV – prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.**

Dito isso, a SURG somente exige aquilo que está previsto em seu Regulamento Interno para fins de habilitação, sob pena de cometer flagrante ilegalidade. Registre-se, por oportuno, que as disposições da Lei 8.666/1993, no tocante a este assunto, não mais se aplica às empresas estatais como a SURG, pela existência de legislação especial, a Lei Federal n. 13.303/2016.

Por esta razão, não será acatado o pedido neste ponto.

**Tendo em vista que a retificação realizada altera a formulação das propostas pelas licitantes interessadas, fica alterada a data de abertura do pregão para o dia 23/09/2019, com credenciamento a partir das 13h00m e abertura dos envelopes às 14h00m, em conformidade com o artigo 61, §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.**

Tudo o mais que se refere a este pregão permanece inalterado.

Guarapuava, 12 de setembro de 2019.

**PAULO CEZAR TRACZ**  
Pregoeiro Oficial